



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005

**ALTERA A LEI Nº 1.156 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969 –
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 35, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O §2º do Artigo 27 da Lei 1156, de 30.12.1969, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta ou atraso no pagamento dos tributos implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:

I – multa de mora de 5% (cinco por cento) para pagamento após o vencimento;

II – Juros de mora de 1% (Hum por cento) ao mês ao mês-calendário ou fração deste;

III – Atualização monetária será dada pela variação da UFMP- Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.”

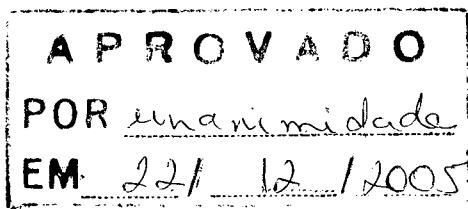
Art. 2º. Fica incluído o artigo 45A ao Código Tributário do Município com a seguinte redação:

“Artigo 45A. – Qualquer remissão relativa a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedida mediante lei específica. “

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de dezembro de 2005.


JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 135/05

- ALTERA A LEI Nº 1.156 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr.
Ver. Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Leis, que **ALTERA A LEI Nº 1.156 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969 –CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura objetiva a alteração do Código Tributário, prevendo a remissão de débitos no nosso ordenamento.

Grande é o número de contribuintes de menor renda que não conseguem cumprir seu compromisso com o IPTU, ficando inadimplentes com os cofres públicos e, face à dificuldade financeira, solicitam a remissão de seus débitos.

Neste sentido é proposto o projeto de lei autorizando a Remissão de Débitos Tributários, contemplando as situações em que o poder público municipal poderá remir os débitos, mediante criteriosa avaliação social e financeira.

Diante da realidade enfrentada por tantos, precisamos de meios que possibilitem auxiliar àqueles que não são capazes de arcar com seus débitos, evitando-se que prosperem em execuções, quando o contribuinte não possui a mais remota condição de liquidá-las.

Propomos, ainda, a alteração do § 2º do artigo 27 da Lei 1156/69, o qual prevê que “expirado o prazo para pagamento à boca do cofre, ficam os contribuintes sujeitos à multa de 10% (dez por cento) acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, sobre a importância devida, até seu pagamento.

Visamos com a alteração a normatização da cobrança de multa e juros, bem como a atualização pelos índices do governo. A alteração do valor da multa passa a ser 5% (cinco por cento) e juros de 1% (hum por cento) ao mês, reduzindo pela metade o valor cobrado a título de multa.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tal medida objetiva a redução da multa, tornando-a mais praticável, incentivando o contribuinte a quitar seus débitos, evitando o acúmulo do juro ao longo do período.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade e para a população mais carentes, e para isso, invocamos se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal